



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0243/2020.

Ementa: “Que proíbe aquisição de bens e serviços sem a respectiva requisição e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os princípios constitucionais explícitos da Administração Pública insculpidos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando os princípios implícitos da Administração Pública, dentre eles o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da razoabilidade, o da autotela, o da finalidade, o da motivação e o da supremacia do interesse público sobre o particular, sem prejuízo de outros aplicáveis *in casu*;

Considerando o princípio administrativo da Conveniência e Oportunidade da medida;

Considerando a legislação aplicável *in casu*, especialmente a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as normas estabelecidas pelo TCEMG que igualmente regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para a aquisição de bens e direitos por todos os prepostos do Município de Mar de Espanha/MG;

E por fim considerando tudo mais a respeito do presente Ato Administrativo, resolve baixar o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- Fica proibido a qualquer servidor, agente, secretário, chefes de divisão e a qualquer outro preposto, a qualquer título, que esteja representando o Município de Mar de Espanha/MG, ainda que temporariamente, a buscarem, solicitarem e adquirirem, de qualquer forma que seja, bens e serviços sem a devida e prévia autorização por escrito do Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, na pessoa de sua responsável, sra. **Maria Aurora de Rezende Silva**, CPF nº 546.925.126-87;

Art. 2º- A autorização mencionada no artigo anterior consistirá exclusivamente na requisição cujo modelo padrão é fixado através do anexo único, a qual conterà, no mínimo: a discriminação do bem ou serviço em questão, a qual deverá conter as características mínimas necessárias capazes de individualizá-lo clara e objetivamente, não deixando qualquer margem a dúvidas; data; valor, ainda que estimado, este em segunda opção; carimbo e assinatura da responsável pelo Departamento de Compras, acima referida;

Art. 3º- A não observância por parte dos fornecedores de bens e serviços do contido neste Decreto ensejará o não reconhecimento da suposta dívida, com a declaração de indevida e consequente não pagamento;

Art. 4º- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, inclusive e principalmente a todos os fornecedores;

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.


WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 08 de 01 de 2020 a 08 de 01 de 2020
ASS.: 